

Publicações e alterações de registros de cosméticos são realizadas duas vezes na semana, às segundas e quartas-feiras, para agilizar procedimento de autorização.

Para acelerar a autorização de petições relacionadas à categoria de gel antisséptico para as mãos, as publicações e alterações de registros de cosméticos estão sendo realizadas duas vezes na semana. A partir de 5/4, as publicações ocorrerão sempre às segundas e quartas-feiras.

Entenda

De acordo com a Resolução da [Diretoria Colegiada \(RDC\) 350/2020](#), os fabricantes de cosméticos podem produzir produtos com álcool 70% (oficinais ou não oficinais) em qualquer forma, sem autorização prévia da Anvisa. A Resolução, publicada em 20/3 no Diário Oficial da União (D.O.U.), tem validade de 180 dias e se aplica a produtos cuja validade não ultrapasse os 180 dias.

É importante observar que a [RDC 350/2020](#) suspendeu os efeitos do artigo 2º da [RDC 46/2002](#), que trata, entre outras questões, da viscosidade, da graduação alcoólica e do desnaturante das formulações. Assim sendo, os produtos sem registro ou notificação não precisam atender ao disposto no referido artigo. No entanto, a empresa que tenha interesse em fabricar gel antisséptico para mãos em condições diferentes das estabelecidas pela [RDC 350/2020](#) deverá protocolar uma solicitação de registro ou alteração de registro. Essas petições estão sendo analisadas pela Anvisa com prioridade. A fim de evitar exigências nas solicitações de registro ou alterações de registro, é recomendado que as empresas consultem a [Nota Técnica 1/2019](#).

A Agência esclarece que os pleitos de registro e alterações de registro em tramitação seguirão os critérios das resoluções em vigência, incluindo a [RDC 46/2002](#).

Fonte: ANVISA, em 03.04.2020.